



Estado do Espírito Santo

261  
19.0507/87.  
*[Handwritten signature]*  
Em 11/11/87

PROTOCOLO N.º 0353/87.

EXERCÍCIO 1987.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS - -IPRAS - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DAS OUTRAS PREVIDÊNCIAS"

**A u t u a ç ã o**

Aos 17 dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autúo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*  
Secretária



Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00019/87, DE 09/11/87.

PROTÓCOLO  
Nº 0393/87  
Em 10

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS - IAPAS - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, através do IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º. - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a locar o prédio onde funcionará a Agência da Previdência Social, em Linhares, Estado do Espírito Santo, pelo valor mensal de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados).

§ ÚNICO - O valor do aluguel, será reajustado de acordo com a Legislação Federal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

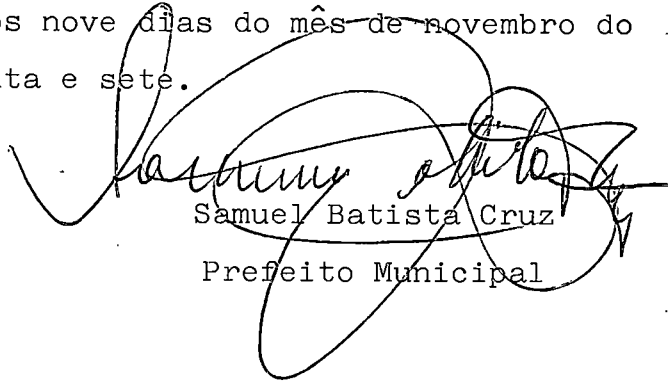


Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00019/87.

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.



Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



LEI Nº 0507/87.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS - IAPAS - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições / legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar ~~Convênios~~ com o Ministério da Previdência e Assistência Social -MPAS, através do IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º.- ~~Fica~~ o Poder Público Municipal, autoriza do a locar o prédio onde funcionará a agência da Previdência Social, em Linhares, Estado do Espírito Santo, pelo valor mensal de Cz\$120.000,00 (cento e vinte mil / cruzados).

§ UNICO - O valor do aluguel, será reajustado de acordo com a Legislação Federal.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº0507/87.**

**-2-**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês /  
de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta sete.**

  
\_\_\_\_\_  
**Jáirede Souza Moreira**  
**-Presidente-**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunido com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS - IAPAS - INSTITUTO DE // ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões de novembro de 1.987.

Presidente

Relator

Membro

*Handwritten signatures:*  
Presidente: *[Signature]*  
Relator: *[Signature]*  
Membro: *João Viana de Souza*





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO Nº 393/87

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA / PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - // MPAS - IAPAS - INSTITUTO DE ADMINIS-- TRACÃO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÕ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

Projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo com objetivo de firmar convênio entre o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS - IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, visando possibilitar a instalação da Agência da Previdência Social no Município de Linhares, junta ainda cópia do Protocolo de / Intenções.

O Projeto de Lei tem respaldo nos meandros da Lei nº 2.760 de 30 de março de // 1.973.

Assim, por entender ser o presente Projeto de Lei de alta envergadura social, e, que vai de encontro aos anseios de toda a sociedade linharenses, somos de PARECER FAVORÁVEL em sua totalidade, por ser ainda CONSTITUCIONAL, é o Parecer, salvo melhor Juízo de V. Excias.

Sala das Sessões, 10 de novº 1.987.

Eldo Valneide Vichi-Ass. Jur. C.M.LNH





*Serviço Público Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº. 00019/87.

09 de novembro de 1.987.

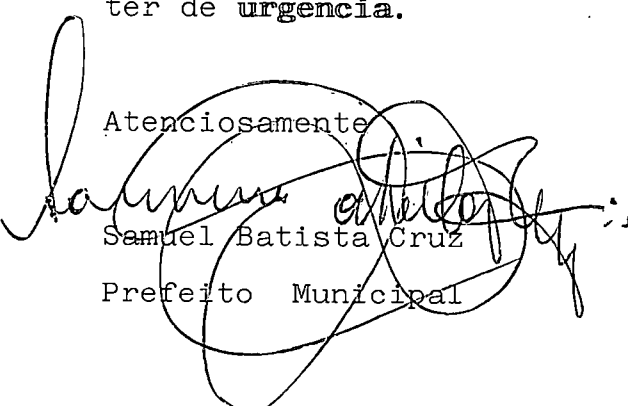
EXMº. SR. JAIR DE SOUZA MOREIRA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto nº. 00019/87, incluso, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS - IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social.

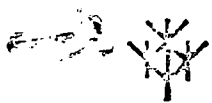
O presente Projeto ora enviado a essa Egrégia Câmara, visa possibilitar a instalação da Agência da Previdência Social, neste Município, e, para ciência dos Senhores Vereadores, anexamos cópia do Protocolo de Intenções.

Diante do exposto e por motivos justos, submetemos a deliberação dessa Augusta Casa de Leis, aprovação do Projeto em pauta, em caráter de urgência.

Atenciosamente

  
Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



Ministério da Previdência e Assistência Social / M P A S  
IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

que fazem o Ministério da Previdência e Assistência Social, representado, neste ato, pelo Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, Dr. Carlos Dario Potiguara, e a Prefeitura Municipal de Linhares, representada pelo Prefeito, Dr. Samuel Batista Cruz, para a liquidação dos débitos previdenciários utilizando-se dos favores da Lei 7.578, de 23.12.86.

Pelo presente protocolo, reconhecendo a Prefeitura Municipal de Linhares a existência de débitos de contribuições previdenciárias atrasadas desde 10/66, manifesta perante o Ministério da Previdência e Assistência Social a intenção de liquidar estes débitos, utilizando-se dos favores da Lei 7.578, de 23.12.86, regulamentada pelo Decreto 94.180, de 03.04.87.

Acordam as entidades, que os débitos com decisão administrativa transitada em julgado serão plenamente aceitos pelo devedor; que os débitos provenientes de contribuições previdenciárias, incluídos nas ações executivas fiscais que objetivam a cobrança de débito previdenciário, serão suspensas pelo exequente; que os débitos na fase administrativa, quando em discussão, serão analisados, no conhecimento da sua exatidão; que os débitos referentes ao período de setembro/86 a maio/87, serão parcelados na forma da legislação vigente.

Compromete-se a Prefeitura Municipal de Linhares que, após a formalização do convênio, manterá, por seus Órgãos, o recolhimento em dia das contribuições previdenciárias vincendas, bem como, as parcelas do parcelamento formalizado em decorrência deste protocolo, consóante o disposto no ART; /º da Lei 7.578, de 23.12.86.

A partir do presente protocolo, a Prefeitura Municipal de Linhares, juntamente com as entidades que



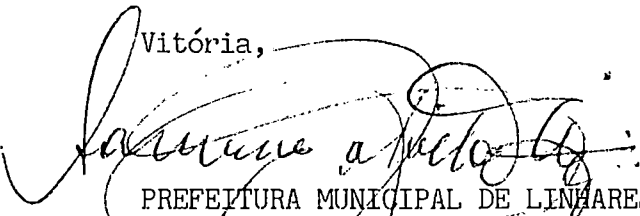
Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS  
IAPAS / Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

constituem o SINPAS, vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social, localizadas no Estado do Espírito Santo darão início, em conjunto, de entendimentos para aproveitamento de todos os sistemas de serviços do Município que satisfazem as exigências do anexo a que se refere o art. 7º do Decreto 94.180/87 de interesse da Previdência Social.

Compromete-se a Prefeitura Municipal de Linhares, mediante assinatura de convênio, a locar o prédio onde funcionará a Agência da Previdência Social pelo valor mensal de CZ\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), havendo, posteriormente, a compensação contábil em seu débito, já consolidado, sob a forma de parcelas trimestrais, de conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 94.180, de 03.04.87.

Os Órgãos dos SINPAS e da Prefeitura Municipal de Linhares, com a assinatura do presente protocolo, iniciarão de imediato, os entendimentos necessários à concretização do convênio no aludido decreto, regulamentador da Lei 7.578/86, comprometendo-se o Ministério da Previdência e Assistência Social, pelas entidades que lhe são vinculadas, a agilizar e dar prioridade aos processos de parcelamento a serem constituídos, com vistas à expedição de Certidão Negativa de Débito (CND) à Prefeitura Municipal de Linhares abrangida pelo referido convênio, tão logo sejam firmados os necessários contratos e mediante a comprovação das contribuições vincendas.

Vitória,

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SAMUEL BATISTA CRUZ  
PREFEITO

  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS DARIO POTIGUARA  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS